

*Justiça
Fiscal*



*Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 579/96 Em 26 / 08 / 96

Procedência:

DISTRIBUIÇÃO

MESA DIRETORA

Assunto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
"FIXA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SORETAMA/ES
PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997
A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

Dec. 086/96

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de AGOSTO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

Janay

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 579/96
Em 26/08/96
WJ

"FIXA REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.,
PARA O PERÍODO DE 1º DE
JANEIRO DE 1.997 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Sooretama/E. Santo, durante o período de 1º de janeiro do ano de 1.997 a 31 de dezembro do ano de 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo e o disposto no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art 2º É fixado a remuneração mensal do Prefeito Municipal , em R\$ 1. 500,00 (hum mil e quinhentos reais), bem como a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sob a remuneração fixada.

Art 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Sooretama/E. Santo em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre sua remuneração.

Art 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, será reajustada anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1998, com base no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV**, apurado pela **UFES**, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1997.

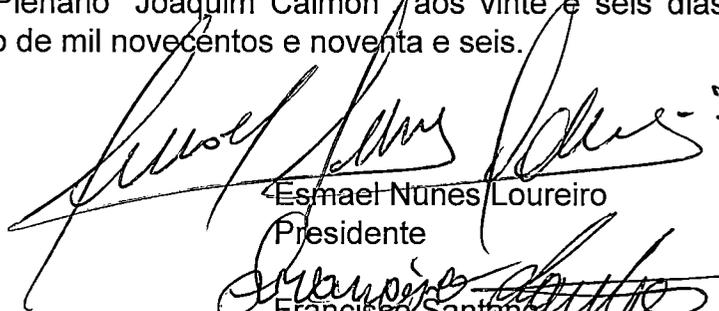
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo Único - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1998, será reajustada anualmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV, apurado pela UFES, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1996, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Esmael Nunes Loureiro
Presidente



Francisco Santana
Vice-Presidente



Arildo Kirmse
1º Secretário



Francisco Tarciso Silva
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 579/96
Em 261.081.96
W

"FIXA REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.,
PARA O PERÍODO DE 1º DE
JANEIRO DE 1.997 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Sooretama/E. Santo, durante o período de 1º de janeiro do ano de 1.997 a 31 de dezembro do ano de 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo e o disposto no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art 2º É fixado a remuneração mensal do Prefeito Municipal , em R\$ 1. 500,00 (hum mil e quinhentos reais), bem como a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sob a remuneração fixada.

Art 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Sooretama/E. Santo em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre sua remuneração.

Art 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, será reajustada anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1998, com base no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV**, apurado pela **UFES**, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1997.

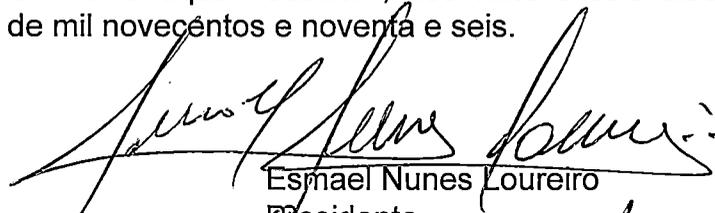
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo Único - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1998, será reajustada anualmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV, apurado pela UFES, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1996, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Esmael Nunes Loureiro

Presidente



Francisco Santana

Vice-Presidente



Arildo Kirmse

1º Secretário



Francisco Tarciso Silva

2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 579/96
Em 26/08/96
V

"FIXA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES., PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Sooretama/E. Santo, durante o período de 1º de janeiro do ano de 1.997 a 31 de dezembro do ano de 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo.

Art 2º É fixado a remuneração mensal do Prefeito Municipal , em dez vezes o menor vencimento do Servidor Público do Município de Sooretama/E.Santo.

Art 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Sooretama/E. Santo em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal.

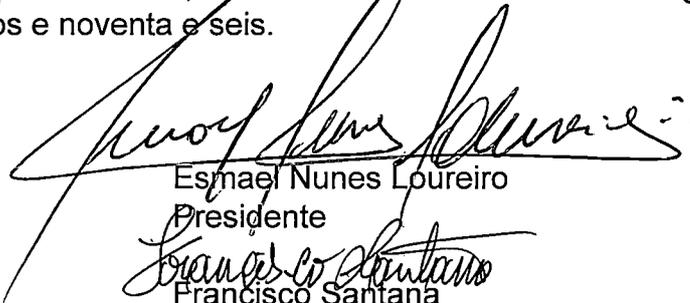
Art 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, será reajustado com base nos reajustes dos Servidores Públicos do Município de Sooretama/E. Santo.

Art 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria constante no orçamento correspondente ao exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1996, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Esmael Nunes Loureiro
Presidente



Francisco Santana
Vice-Presidente



Arildo Kirmse
1º Secretário



Francisco Tarciso Silva
2º Secretário

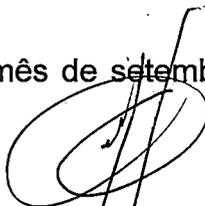
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 579/96

"FIXA REMUNERAÇÃO E DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.996 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



José Cardia
Presidente



Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 579/96

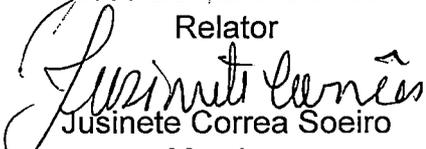
“FIXA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. .


Mário Antonio Del'Caro
Presidente

José Belizário Correa
Relator

Jusinete Correa Soeiro
Membro

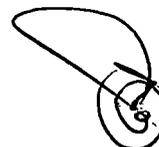
Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei 579/96

**“FIXA REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
PARA O PERÍODO DE 1º DE
JANEIRO DE 1.997 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, visando, como dispõe sua Ementa, a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000.

A legalidade do Projeto de Lei que ora se discute, está inserida na Lei Orgânica do Município, tendo ainda sido atendido os princípios constitucionais que regem a espécie.



Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 02 de setembro de 1996.



Eldo Valheide Vichi
Procurador

George Duarte Freitas Fº
Procurador

Aos 06 (Seis) dias do mes de Agosto de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis) Reuniao dos Representantes das Comunidades e Associações de Bairro e classe bem como lideranças para discutir e definir sobre Salario de prefeito, Vice e Vereadores para o município de São Petrópolis, ficando Aprovado que o Salario de Prefeito sera R\$ 1.500,00, o Salario do Vice Prefeito sera de R\$ 750,00, o Salario dos Vereadores sera de R\$ 580,00 mensais sem acrescimo de Representação conforme segue minutas. Com tempo foi definido, para maior clareza que o valor destinado a pagamento de Vereadores, sera de 2,5 (dois virgula cinco por cento) de receita corrente, o Salario minimo dos Servidores R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal sendo que o Salario do Prefeito sera 10 (dez) vezes o menor Salario, o do Vice Prefeito 05 (Cinco) vezes o menor Salario.

1) Abanca Baldi Secret. do Conselho

2) Luciano Constantino

Helena Maria Bobbio Resende

Eulinda Marques Waldowiski

Geura O. Morgana

José do Carmo

Hilário Camilleto

Amélia Farezani

Eliza Proel Casar

Mário da Conceição do Silva Magalhães

Maria Lucia Bredel Morozini

Adriano da Gama

PROTOCOLO

Nº 531/96

Em 12/08/96

4

Santiago Felix Zandeminguem.

Jose Reis do Espinoz

Maria Apolonia Apolonia

Comissão Povoado da Victoria

João de Almeida Pereira

Junta de Administração Povoada

Sebastião Mendes da Victoria

Miguel Augusto de Oliveira Filho

~~Francisco~~

Guilherme de Almeida

Elmarco Resende Coelho

Renato Pereira Filho

João do Carmo

PROCTO 0

22/1/57

22/1/57